



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Ver^a MARCIA DA ROSA

Lider da Bancada do P.S.B.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

*Adita à Lei Complementar nº 19/96
que Dispõe sobre o Código de Posturas do
Município de Sant'Ana do Livramento, o Art.
72-A.*

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.

*Faço saber , em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV,
da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Fica criado na Lei Complementar nº 19, de 05 de Fevereiro
de 1996, o Art. 72-A, com a seguinte redação:*

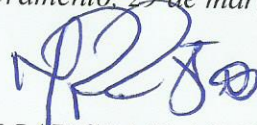
*Art. 72-A – Esgotados os recursos previstos nos Arts. 3º e 4º, com
referencia a notificações, e não cumpridos os autos de infração constantes nos
Artigos 17 e 18, o Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes,
promoverá a limpeza e, se for o caso, o cercamento da área, com seus custos
debitados e cobrados na condição de “remuneração por serviços públicos”.*

*§ 1º - A cobrança da remuneração por serviço público realizado,
dar-se-á através de guia de recolhimento específica, com a discriminação dos serviços
e custos adicionais, sendo a mesma apresentada junto com a cobrança do Imposto
Predial e Territorial Urbano, sem prejuízo de cobrança da multa estipulada no Art.
77 infra.*

*§ 2º -- Não incidirão sobre o valor indenizatório, quaisquer
descontos porventura criados para o pagamento do I.P.T.U..*

Esta Lei Complementar *divulgada* entrará em vigor na data da sua publicação, mantendo-se inalterados dispositivos que não forem contrários.

Sant'Ana do Livramento, 29 de março de 2017.



Ver^a. MARCIA DA ROSA,

Líder da Bancada do P.S.B.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Gabinete da Ver^a MARCIA DA ROSA
Líder da Bancada do P.S.B.



JUSTIFICATIVA

Ao apresentar este Projeto de Emenda ao Código de Posturas Municipal, busco dar maior efetividade aos dispositivos previstos, uma vez que constantemente nos chegam reclamações referentes a limpeza de terrenos quer seja pelo crescimento de mato, ou a proliferação de insetos e animais peçonhentos entre outras, que preocupam moradores do entorno e aparentemente desconsideradas pelos detentores da posse destas áreas, na maioria das vezes mantidas apenas com fins especulativos.

Tais ocorrências, além dos inconvenientes elencados, acumulam preocupações com a possibilidade de criadouros do mosquito Aedes Egypt formados pelos depósitos de lixo inevitavelmente existentes nessas áreas, e que nos cabe combater com todas as nossas forças para o bem da saúde pública.

Uma ação objetiva de parte do Executivo, com o respectivo ressarcimento pelo serviço público, trará, além de melhoras paisagísticas, mais segurança e tranqüilidade aos moradores das áreas afetadas, principalmente no que diz respeito à própria segurança em deslocamentos.

É mister que o Poder Publico parta para uma ação objetiva e conclusiva, uma vez que, aparentemente, notificações, autuações e multas não estão sensibilizando os proprietários daquelas áreas.

Isso posto, levo a presente matéria para apreciação de meus pares, e que espero, tramite normalmente nesta Casa.

Sant'Ana do Livramento, 29 de março de 2017.

Ver^a. Marcia da Rosa,

Líder de Bancada do P.S.B.